



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.867 , de 14 de dezembro de 19

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado terá sua estrutura estabelecida de acordo com esta Lei.

Art. 2º - Os cargos criados nesta Lei são classificados como de provimento efetivo e de provimento em comissão, enquadrando-se basicamente nos seguintes grupos:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superiores
GRUPO II - Atividades de Apoio Administrativo

DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO III - Serviços Auxiliares
GRUPO IV - Outras Atividades de Nível Superior

Art. 3º - Segundo a correlação e afinidades, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias categorias funcionais, compreenderá:

I - Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código TC-PAS-100, constituído das seguintes categorias funcionais:

7.

PRINCIPAL FIELD OFFICIAL
DESTA DATA
5m / / 12



a) Direção Superior, designado pelo Código TC-DAS-101, compreendendo os cargos de direção no mais alto nível administrativo do Tribunal de Contas, constantes do Anexo I.

b) Assessoramento Superior, designado pelo Código TC-DAS-102, compreendendo os cargos de assessoramento em nível hierárquico superior do Tribunal de Contas, constantes do Anexo I.

II - Atividades de Apoio Administrativo, designado pelo Código TC-AAA-200, compreendendo os cargos de direção e gerência das atividades administrativas do Tribunal de Contas, constantes do Anexo II.

III - Serviços Auxiliares, designado pelo Código TC-SFA-300, compreendendo os cargos de natureza administrativa em geral quando não de nível superior, integrado das categorias funcionais constantes do Anexo III.

IV - Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo Código TC-ANS-400, compreendendo os cargos para os quais seja exigido diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente, integrado das categorias funcionais constantes do Anexo IV.

Art. 4º - O ingresso no Quadro de Pessoal criado por esta Lei, será feito mediante enquadramento, obedecidos os seguintes critérios:

a) por transposição ou transformação dos atuais cargos da Secretaria do Tribunal de Contas, criados pela Lei nº 3.646, de 08 de fevereiro de 1971.

b) por aproveitamento, em qualquer cargo das classes iniciais dos Grupos III e IV do artigo 2º, mediante teste de seleção, dos atuais servidores da Secretaria do Tribunal de Contas ou que tenham sido colocados a sua disposição, até o dia 1º de outubro de 1976.

Art. 5º - O enquadramento de que trata a alínea "a" do artigo anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

I - por transposição:

a) na categoria funcional de Taquígrafo, Código TC-SEA-302, nível 07, os cargos de Taquígrafo, nível TC-9.

b) na categoria funcional de Bibliotecário, Código TC-ANS-401, nível 09, os cargos de Bibliotecário, nível TC-13.

c) na categoria funcional de Motorista, Código TC-SEA-306, níveis 6, 5 e 4, os cargos de Motorista, níveis TC-07,

4.



TC-06 e TC-05, respectivamente.

II - por transformação:

a) na categoria funcional de Agente Administrativo, Código TC-SEA-301, níveis 09, 08 e 07, os cargos de Assistente de Administração, níveis TC-11, TC-10 e TC-09, respectivamente.

b) na categoria funcional de Agente Administrativo Auxiliar, Código TC-SEA-303, níveis 08, 07 e 06, os cargos de Escrevente Datilógrafo, níveis TC-10, TC-09 e TC-08, respectivamente.

c) na categoria funcional de Agente Administrativo Auxiliar, Código TC-SEA-304, níveis 07, 06 e 05, os cargos de Auxiliar de Administração, níveis TC-7, TC-6 e TC-5, respectivamente.

d) na categoria funcional de Agente de Portaria, Código TC-SEA-307, níveis 05, 04 e 03, os cargos de Contínuo, níveis TC-04, TC-03 e TC-02, respectivamente.

e) na categoria funcional de Agente de Serviços Gerais, Código TC-SEA-308, níveis 03, 02 e 01, os cargos de Auxiliar de Serviço, níveis TC-03, TC-02 e TC-01, respectivamente.

Art. 6º - Concluído o enquadramento de que trata o artigo 5º, as vagas remanescentes do Quadro de Pessoal criado nesta Lei, poderão ser preenchidas, por aproveitamento, observados os critérios estabelecidos na alínea "b", do artigo 4º.

Art. 7º - As normas referentes aos testes de seleção e prazos relativos ao enquadramento a que se refere a alínea "b", do artigo 4º, serão baixadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Na concorrência para o mesmo cargo, os servidores habilitados nos testes de seleção, serão classificados com observância dos seguintes critérios de prioridade, pela ordem indicados:

I - tempo de serviço prestado à Secretaria do Tribunal de Contas;

II - tempo de serviço prestado à Secretaria do Tribunal de Contas e ao Estado;

III - tempo de serviço público em geral.

Art. 9º - Os símbolos e valores das funções gratificadas necessárias ao atendimento dos encargos de chefia, assessoramento e secretariado do Tribunal de Contas são os constantes do

Anexo V.



Art. 10 - Ao servidor enquadrado, nos termos desta Lei, é assegurada a estabilidade após dois (2) anos de serviço, caso não a tenha adquirido anteriormente.

Art. 11 - A qualificação essencial exigida para os cargos criados nesta Lei é a definida no Anexo VI.

Art. 12 - Ficam criados, na Procuradoria do Tribunal de Contas, três (03) cargos de Procurador, símbolo TC-15, de provimento efetivo.

Art. 13 - Os cargos que integram as séries de classes de Técnico de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas, criados pela Lei nº 3.729, de 10 de dezembro de 1973, passam a ter, a partir da vigência desta Lei, número, níveis e padrões de vencimentos de acordo com o Anexo VII.

Art. 14 - São declarados extintos os cargos de Secretário Geral, símbolo TCC-2; Subsecretário, símbolo TCC-3, Secretário do Presidente, símbolo TCC-4 e Tesoureiro, símbolo TCC-5, de provimento em comissão, criados pela Lei nº 3.646, de 08 de fevereiro de 1971.

Art. 15 - O regime jurídico dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, criado nesta Lei, será o do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado (Lei Complementar nº 8, de 29 de julho de 1976).

Art. 16 - As vantagens pecuniárias decorrentes do enquadramento de que fala o artigo 4º, alínea "a" e da retribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são devidas, aos servidores beneficiados, a partir de 1º de outubro de 1976.

Parágrafo único - Em relação aos servidores aproveitados conforme o que dispõe a alínea "b" do artigo 4º, os benefícios são devidos a partir da data da declaração de enquadramento.

Art. 17 - Os funcionários do Tribunal de Contas do Estado ficam obrigados, a partir da vigência desta Lei, a prestar serviço em regime de quarenta (40) horas semanais.



Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com as ressalvas do artigo 16.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João
Pessoa, 14 de dezembro de 1976; 889 da Proclamação da Repú
blica.

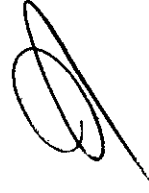
João Pessoa
João de Deus

A N E X O I

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TC-DAS-100

Nº DE CARGOS	NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS		VENCIMENTO (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO (Cr\$)
		DIREÇÃO SUPERIOR CÓDIGO: TC-DAS-101	ASSESSORAMENTO SUPERIOR CÓDIGO: TC-DAS-102		
01	1	Secretário Geral do Tribunal de Contas		4.600,00	4.600,00
01	2	Subsecretário do Tribunal de Contas ..		4.200,00	4.200,00
02	3	Secretário de Câmara Deliberativa		3.640,00	3.640,00
01	3		Assessor Jurídico	3.640,00	3.640,00
01	4		Secretário da Presidência	2.108,00	2.108,00
01	4		Tesoureiro	2.108,00	2.108,00
01	5		Assessor de Imprensa	1.806,00	1.806,00



A N E X O II

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: TC-AAA-200

Nº DE CARGOS	NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS		VENCIMENTO (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO (Cr\$)
		DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO CÓDIGO: TC-AAA-201	DIRETOR DE DIVISÃO CÓDIGO: TC-AAA-202		
01	1	Diretor do Departamento Administrativo		2.408,00	2.408,00
01	2	Diretor da Divisão de Serviços Gerais		1.506,00	1.506,00
01	2	Diretor da Divisão de Pessoal .		1.506,00	1.506,00
01	2	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio		1.506,00	1.506,00
01	2	Diretor da Divisão Financeira e Orçamentária		1.506,00	1.506,00
01	2	Diretor da Biblioteca e Documentação		1.506,00	1.506,00

A N E X O I I I

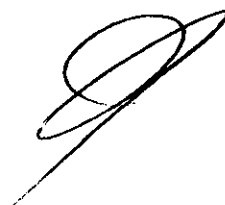
3

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TC-SEA-300

Nº DE CARGOS	NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
03	9	Agente Administrativo	SEA-301.9	1.680,00
05	8	Agente Administrativo	SEA-301.8	1.400,00
10	7	Agente Administrativo	SEA-301.7	1.190,00
01	9	Taquígrafo	SEA-302.9	1.680,00
02	8	Taquígrafo	SEA-302.8	1.400,00
03	7	Taquígrafo	SEA-302.7	1.190,00
03	8	Agente Administrativo Auxiliar	SEA-303.8	1.400,00
07	7	Agente Administrativo Auxiliar	SEA-303.7	1.190,00
12	6	Agente Administrativo Auxiliar	SEA-303.6	1.092,00
03	7	Agente Administrativo Auxiliar	SEA-304.7	1.190,00
05	6	Agente Administrativo Auxiliar	SEA-304.6	1.092,00
08	5	Agente Administrativo Auxiliar	SEA-304.5	980,00
01	7	Telefonista	SEA-305.7	1.190,00
02	6	Telefonista	SEA-305.6	1.092,00
03	5	Telefonista	SEA-305.5	980,00
03	6	Motorista	SEA-306.6	1.092,00
05	5	Motorista	SEA-306.5	980,00
08	4	Motorista	SEA-306.4	910,00
03	5	Agente de Portaria	SEA-307.5	980,00
04	4	Agente de Portaria	SEA-307.4	910,00
07	3	Agente de Portaria	SEA-307.3	840,00
03	3	Agente de Serviços Gerais	SEA-308.3	840,00
04	2	Agente de Serviços Gerais	SEA-308.2	770,00
07	1	Agente de Serviços Gerais	SEA-308.1	700,00

7.

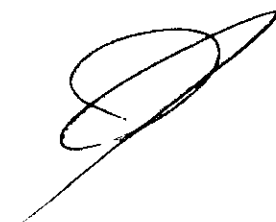


A N E X O I V

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: TC-ANS-400

Nº DE CARGOS	NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
01	4	Técnico em Administração	ANS-401.4	2.100,00
02	3	Técnico em Administração	ANS-401.3	1.820,00
02	2	Técnico em Administração	ANS-401.2	1.600,00
01	3	Bibliotecário	ANS-402.3	1.820,00
01	2	Bibliotecário	ANS-402.2	1.600,00
02	1	Bibliotecário	ANS-402.1	1.400,00

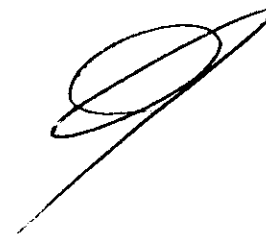


A N E X O V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

S Í M B O L O	VALOR (Cr\$)
F-1	1.400,00
F-2	1.200,00
F-3	1.000,00
F-4	800,00

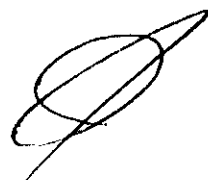
4.



A N E X O VI
QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO
Agente Administrativo	SEA-301	a) Curso de 2º grau completo b) Conhecimento elementar de datilografia c) Exame psicotécnico
Taquígrafo	SEA-302	a) Curso de 2º grau completo b) Conhecimento elementar de datilografia c) Habilitação profissional d) Exame psicotécnico
Agente Administrativo	SEA-303	a) Curso de 1º grau completo b) Datilografia (120 toques por minuto) c) Exame psicotécnico
Agente Administrativo Auxiliar	SEA-304	a) Curso de 1º grau completo b) Conhecimento elementar de datilografia c) Exame psicotécnico
Telefonista	SEA-305	a) Curso de 1º grau completo b) Treinamento específico c) Exame psicotécnico
Motorista	SEA-306	a) 4a. série do 1º grau b) Habilitação profissional c) Habilitação legal d) Exame psicotécnico
Agente de Portaria ..	SEA-307	a) 4a. série do 1º grau b) Exame psicotécnico
Agente de Serviços Gerais	SEA-308	a) 4a. série do 1º grau
Técnico em Administração	ANS-401	a) Curso superior específico b) Habilitação legal c) Exame psicotécnico
Bibliotecário	ANS-402	a) Curso superior específico b) Habilitação legal c) Exame psicotécnico

4.



A N E X O VII

AUDITORIA

Nº DE CARGOS	NÍVEL	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO (Cr\$)
12	A	Técnico de Controle Externo (TCE).	7.000,00
08	B	Técnico de Controle Externo (TCE).	8.400,00
15	A	Auxiliar de Controle Externo (ACE)	3.500,00
10	B	Auxiliar de Controle Externo (ACE)	4.200,00

